

LEI N. 752, DE 12 DE MARÇO DE 1982

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reajustados na forma dos anexos I, II, III e IV os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 2º Os valores dos vencimentos, representação e gratificação de atividades dos ocupantes de cargos constantes no anexo I passam a ser os constantes do mesmo anexo.

Art. 3º Ficam igualmente reajustados os valores ou vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 4º Os valores de vencimentos ou salários do magistério de 1º e 2º graus, decorrentes do Decreto n. 9, de 21 de janeiro de 1982, passam a ser os constantes do correspondente anexo desta Lei.

Art. 5º Fica aprovada a tabela de referência e valores constantes do anexo V da presente Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a distribuição das referências na classificação de cargos e empregos observados os limites fixados no anexo de que trata este artigo.

Art. 6º Os valores reajustados a que se referem os artigos anteriores, passam a vigorar em duas parcelas, a primeira a partir de 1º de março de 1982, e a segunda a partir de 1º de agosto de 1982.

Art. 7º Nos cálculos decorrentes do reajustamento da presente Lei, ficam desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º O Secretário de Segurança, no caso de se tratar de oficial da ativa do Exército, perceberá do erário público estadual, a título de remuneração, apenas uma verba de representação correspondente a sessenta por cento da retribuição mensal devida aos demais Secretários de Estado, desde que tenha feito, no ato de sua indicação ou da posse no cargo, opção pela remuneração de seus proventos militares que serão pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 9º A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 12 de março de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis, 21º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
	A PARTIR DE 01/03/82	A PARTIR DE 01/08/82	MENSAL	
Magistratura				
Desembargador	160.110	207.200	55%	-
Juiz de 2ª Entrância	151.108	195.551	55%	-
Juiz de 1ª Entrância	135.091	174.823	50%	-
Juiz Substituto Temporário	100.069	129.500	40%	-
Ministério Público				
Procurador Geral da Justiça	143.460	185.653	55%	-
Promotor Público 1ª Categoria	95.650	123.783	-	45%
Promotor Público 2ª Categoria	79.704	103.147	-	45%
Promotor Substituto	70.769	91.583	-	45%
Cargos de Natureza Especial				
Secretário de Estado	143.460	185.653	55%	-
Assessor-Chefe	143.460	185.653	55%	-
Chefe do Gabinete Civil	143.460	185.653	55%	-
Chefe do Gabinete Militar	143.460	185.653	55%	-
Procuradoria Geral do Estado				
Procurador Geral do Estado	143.460	185.653	55%	-
Direção e Asses. Superiores				
Código DAS-100				
LT-DAS-4	112.103	145.074	15%	-
LT-DAS-3	106.770	138.173	15%	-
LT-DAS-2	101.675	131.579	15%	-
LT-DAS-1	96.838	125.320	15%	-
Direção e Asses. Superiores				
Código DAS-100				
AL-DAS-4	112.103	145.074	15%	-
AL-DAS-3	106.770	138.173	15%	-
AL-DAS-2	101.675	131.579	15%	-
AL-DAS-1	96.838	125.320	15%	-
Direção e Asses. Superiores				
Código DAS-100				
AL-DAS-4	112.103	145.074	15%	-
AL-DAS-3	106.770	138.173	15%	-
AL-DAS-2	101.675	131.579	15%	-
AL-DAS-1	96.838	125.320	15%	-
Direção e Asses. Superiores				
Código-DAS-100				
PJ-DAS-4	112.103	145.074	15%	-
PJ-DAS-3	106.770	138.173	15%	-
PJ-DAS-2	101.675	131.579	15%	-
PJ-DAS-1	96.838	125.320	15%	-
Direção e Asses. Intermediários				
DAI-NS				
PJ-DAI-NS-3	18.024	27.036		
PJ-DAI-NS-2	13.693	20.539		
PJ-DAI-NS-1	10.813	16.219		
DAI-MN	10.813	16.219		
PJ-DAI-NM-3	9.371	14.056		
PJ-DAI-NM-2	7.206	10.809		
PJ-DAI-NM-1				

ANEXO II
MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSES	REFERÊNCIAS	A PARTIR DE 01.03.82		A PARTIR DE 01.08.82	
		TEMPO PARCIAL 20H	TEMPO INTEGRAL 40H	TEMPO PARCIAL 20H	TEMPO INTEGRAL 40H
F	ÚNICA	40.761	81.522	53.397	106.794
E	3	33.967	67.935	44.497	88.994
	2	30.879	61.759	40.451	80.902
	1	28.072	56.145	36.774	73.548
D	3	24.956	49.913	32.692	65.384
	2	23.996	47.993	31.434	62.868
	1	23.073	46.147	30.225	60.450
C	4	22.186	44.372	29.063	58.125
	3	21.333	42.666	27.946	55.892
	2	20.512	41.025	26.870	53.740
	1	19.723	39.447	25.837	51.674
B	4	18.965	37.930	24.844	49.688
	3	18.235	36.471	23.887	47.774
	2	17.534	35.069	22.970	45.940
	1	16.860	33.720	22.086	44.172
A	4	16.211	32.423	21.236	42.472
	3	15.588	31.176	20.420	40.840
	2	14.988	29.977	19.634	39.268
	1	14.412	28.824	18.879	37.758
QUADRO	ÚNICA	12.010	24.020	15.733	31.466

ANEXO III

GRUPOS DE CATEGORIAS	NÍVEIS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
----------------------	--------	------------	-------------

FUNCIONAIS E CÓDIGOS			A PARTIR DE 01.03.82	A PARTIR DE 01.08.82
Apoio Legislativo Código PL-AL-010	7	41	80.798	105.845
	6	37	69.066	90.476
	5	34	61.400	80.434
	4	22	38.350	50.239
	3	21	36.875	48.306
	2	20	35.457	46.489
	1	18	32.782	42.944
Apoio Judiciário Código PJ-AJ-010	7	41	80.798	105.845
	6	37	69.066	90.476
	5	34	61.400	80.434
	4	22	38.350	50.239
	3	20	35.457	46.489
	2	13	26.944	35.297
	1	10	23.954	31.380
Serviços Auxiliares Código PL-SA-020 PJ-SA-020	6	22	38.350	50.239
	5	19	34.093	44.662
	4	16	30.309	39.705
	3	12	25.908	33.939
	2	10	23.954	31.380
	1	7	21.295	27.896
Polícia Civil Código LT-PC-200	8	41	80.798	105.845
	7	37	69.066	90.476
	6	33	59.038	77.340
	5	26	44.864	58.772
	4	22	38.350	50.239
	3	19	34.093	44.662
	2	16	30.309	39.705
	1	12	25.908	33.939
Tributação e Fisco Código: LT-TF-600	5	41	80.798	105.845
	4	37	69.066	90.476
	3	32	56.767	74.365
	2	28	48.525	63.568
	1	22	38.350	50.239
Artesanato Código: LT-ART-700	5	18	32.782	42.944
	4	12	25.908	33.939
	3	10	23.954	31.380
	2	6	20.476	26.824
	1	1	16.830	22.047
Apoio Administrativo Código: LT-AD-800	6	22	38.350	50.239
	5	19	34.093	44.662
	4	16	30.309	39.705
	3	12	25.908	33.939
	2	10	23.954	31.380
	1	7	21.295	27.896
Ativ. de Nível Superior Código: LT-NS-900	7	41	80.798	105.845
	6	37	69.066	90.476
	5	34	61.400	80.434
	4	32	56.767	74.365
	3	30	52.485	68.755
	2	25	43.138	56.511
	1	22	38.350	50.239
Ativ. de Nível Médio Código: LT-NM-1000	7	22	38.350	50.239
	6	20	35.457	46.489
	5	18	32.782	42.944
	4	16	30.309	39.705
	3	14	28.022	36.709
	2	13	26.944	35.297
	1	10	23.954	31.380

Serviço de Transporte	5	9	23.033	30.173
Oficial e Portaria	4	7	21.295	27.896
Código: LT-TP-1200	3	5	19.688	25.791
PL-TP-1200	2	3	18.203	23.846
PJ-TP-1200	1	1	16.830	22.047
Serviços Jurídicos	4	50	115.000	150.650
Código: LT-SJ-1300	3	47	102.235	133.928
	2	45	94.522	123.824
	1	42	84.030	110.079

ANEXO IV

POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR

DENOMINAÇÃO	SOLDO	
	A PARTIR DE 01.03.82	A PARTIR DE 01.08.82
Coronel	67.704	87.617

Tenente Coronel	61.822	80.005
Major	56.601	73.249
Capitão	48.747	63.085
1º Tenente	39.200	50.729
2º Tenente	35.276	45.652
Aspirante-a-Oficial	33.926	43.905
Aluno (último ano)	8.664	11.213
Aluno	5.212	6.745
Subtenente	33.926	43.905
1º Sargento	30.467	39.428
2º Sargento	26.139	33.827
3º Sargento	23.558	30.487
Cabo	18.958	24.534
Soldado Engajado	16.932	21.912
Soldado Recruta	12.182	15.765

ANEXO V

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01/03/82	A PARTIR DE 01/08/82
1	16.830	22.047
2	17.513	22.942
3	18.203	23.846
4	18.931	24.780
5	19.688	25.791
6	20.476	26.824

7	21.295	27.896
8	22.147	29.013
9	23.033	30.173
10	23.954	31.380
11	24.912	32.635
12	25.908	33.939
13	26.944	35.297
14	28.022	36.709
15	29.143	38.177
16	30.309	39.705
17	31.521	41.293
18	32.782	42.944
19	34.093	44.662
20	35.457	46.489
21	36.875	48.306
22	38.350	50.239
23	39.884	52.248
24	41.479	54.337
25	41.138	56.511
26	44.864	58.772
27	46.659	60.861
28	48.525	63.568
29	50.466	66.110
30	52.485	68.755
31	54.584	71.505
32	56.767	74.365
33	59.038	77.340
34	61.400	80.434
35	63.856	83.651
36	66.410	86.997
37	69066	90.476
38	71.829	94.096
39	74.702	97.860
40	77.690	101.774
41	80.978	105.845
42	84.030	110.079
43	87.391	114.482
44	90.887	119.062
45	94.522	123.824
46	98.303	128.777
47	102.235	133.928
48	106.324	139.284
49	110.577	144.856
50	115.000	150.650
36	66.410	86.997
37	69066	90.476